LEI MUNICIPAL 1214 DE 30 MARÇO DE 2012

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,
30 MAR. 2012
Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data, para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

"Declara de utilidade pública a associação dos caminhoneiros de itapeva-mg (a.c.i.), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapeva-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE ITAPEVA-MG (A.C.I.), fundada em 02 de julho de 1999, inscrita no CNPJ sob o número 03.290.885/0001-07, com sede na rua Joaquim Mariano, n° 10, Centro, neste Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, associação de Defesa de direitos sociais, entidade civil sem fins lucrativos, sem discriminação religiosa, política e racial, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º – Fica a referida entidade obrigada a encaminhar à Secretaria de Assistência Social do Município de Itapeva - MG, e/ou secretaria municipal competente, anualmente, até o dia 30 de março, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionada pelo Poder Público, devidamente acompanhado de balanço de receita e despesas do mesmo período.

§1º. Entende-se como secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela que detenha esta atribuição e finalidade estatutária.

§2º.Sem prejuízo do disposto no *caput* do Artigo 2º, caso receba recursos públicos, fica a entidade também obrigada a prestar contas, até o dia 30 de março de cada ano, à Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Itapeva - MG, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal.

§3º. A não prestação de contas, na forma e no prazo definido neste artigo, culminará com a revogação da declaração de utilidade pública, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º. Será cassada a declaração de utilidade pública efetivada por

esta lei quando:

I – A entidade negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

II - A entidade remunerar ou retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

III - deixar de fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 1159, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 4º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado *ex officio*, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante lei.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva MG, 30 de março de 2012

Dirceu Paulo Furquim
Prefeito Municipal